

PORTARIA GAB. SEC. DE ADM. E GESTÃO DE PESSOAS Nº 1669 /2020

CERTIDÃO
Certifico que o presente ato, foi publicado no "PLACARD" o referido é a expressão da verdade.

Águas Lindas de Goiás - GO

03/09/2020



"CONVOCA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS QUE ACUMULAM ILICITAMENTE CARGO PÚBLICO OU QUE RECEBEM EM DUPLICIDADE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO PARA QUE ADEQUEM SUA SITUAÇÃO FUNCIONAL A FIM DE EVITAR A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, CIVIL E PENAL"

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS - Município de Águas Lindas de Goiás-GO, Senhora ANA PAULA DE MELO ARAÚJO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº004/2017, de janeiro de 2017 e pelo § 1º do art. 139 da Lei 385/2003, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Águas Lindas de Goiás.

CONSIDERANDO o artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal, que dispõe que "- é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)a) a de dois cargos de professor; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 34, de 2001);

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Município de Goiás apontou diversos servidores que estejam acumulando ilicitamente cargos públicos;

CONSIDERANDO que constantemente têm sido verificado casos de recebimento ilegal em duplicidade referente a auxílio alimentação de servidores que possuem acúmulo lícito de cargo;

CONSIDERANDO que o auxílio alimentação tem natureza indenizatória em que o servidor se alimenta por dia e não por cargo acumulado, deve este optar por qual cargo deseja receber a indenização do auxílio alimentação.

CONSIDERANDO que em caso de boa fé o servidor poderá optar por um dos cargos e nesta portaria está sendo dada a possibilidade de adequação de possíveis irregularidades referentes a acumulação ilícita de cargos e de auxílio alimentação a fim de demonstrar a boa fé dos servidores desta municipalidade.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para que os servidores que estejam em hipótese de acumulação ilícita de cargos e/ou de recebimento de auxílio alimentação façam a opção de cargos públicos e/ou façam a requisição de retirada de recebimento de auxílio alimentação recebido em duplicidade.

Art. 2º Os servidores que fizerem a opção de cargo público e demonstrarem o rompimento do vínculo empregatício que gera o acúmulo ilícito de cargo nos 30 dias a

que se referem esta portaria demonstrarão boa fé e não terão a instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a conduta delituosa.

Parágrafo Único.º Os servidores que se enquadram na hipótese de acumulação lícita de cargos públicos deverão comprovar a compatibilidade de horário para o acúmulo.

Art. 3º Caso os servidores que acumulam ilícitamente cargo público não façam opção de cargo no prazo de 30 dias corridos a contar da publicação desta portaria, tal omissão configurará demonstração má fé, motivo pelo qual estes responderão a processo administrativo disciplinar.

Art. 4º Os servidores públicos desta municipalidade que possuem acumulação de cargo conforme disposição constitucional deverão trazer documentação idônea comprobatória da compatibilidade de carga horária sob pena de responder a processo administrativo disciplinar, com a verificação de possível dano ao erário e possibilidade de devolução dos valores recebidos indevidamente.

Art. 5º Os servidores públicos desta municipalidade que acumulam lícitamente cargo público, com carga horária compatível e recebem auxílio alimentação em duplicidade deverão optar pelo recebimento deste benefício em apenas um vínculo empregatício e juntar documentação comprobatória deste termo de opção junto a Superintendência de Recursos Humanos ou realizar requerimento solicitando a retirada do auxílio junto a referida superintendência municipal.

Art. 6º Caso não seja feito o requerimento de retirada de auxílio alimentação pelos servidores que recebem este benefício em duplicidade no prazo de 30 dias corridos a contar da publicação desta portaria restará configurada a má fé, motivo pelo qual ocorrerá a instauração de processo a processo administrativo disciplinar com as penalidades cabíveis e apuração de dano ao erário para fins de devolução.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Águas Lindas de Goiás ao 1º (primeiro) dia do mês de agosto de dois mil e vinte (1º/08/2020).


ANA PAULA DE MELO ARAÚJO
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Decreto nº 004/2017